

Deliberação n.º 12/2023/PRM

Lista de Organismos Intermédios do Programa Ação Climática e Sustentabilidade

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de organismos intermédios e os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 05 de julho de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I - Lista de Organismos Intermédios

Programa: Ação Climática e Sustentabilidade - Sustentável 2030

| Sigla | Identificação do OI | Âmbito | | Observações |
|-------------|--|---|---|-------------|
| | | OP/OE | Tipologia | |
| IDR, IP-RAM | Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM | OP 2 - Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável / OE 2.4. - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas | Proteção e Defesa do Litoral | |
| | | | Adaptação às Alterações Climáticas | |
| | | | Proteção Civil e Gestão Integrada de Riscos | |
| DRPFE | Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais - RAA | OP3 - Uma Europa mais conectada, através do reforço da mobilidade / OE 3.1 Desenvolvimento de uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal | Infraestrutura Portuária (RTE) | |
| | | | Infraestrutura Aeroportuária (RTE) | |

Anexo II - Lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Programa: Ação Climática e Sustentabilidade

Organismo Intermédio: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP- RAM (IDR)

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologia "Proteção e defesa do litoral" | Tipologia "Adaptação às alterações climáticas" | Tipologia "Proteção civil e gestão integrada de riscos" | Observações |
|-------|---|--------------------------|--|--|---|-------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | ✓ | ✓ | ✓ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | ✓ | ✓ | ✓ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | ✓ | ✓ | ✓ | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | ✓ | ✓ | ✓ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | ✓ | ✓ | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologia "Proteção e defesa do litoral" | Tipologia "Adaptação às alterações climáticas" | Tipologia "Proteção civil e gestão integrada de riscos" | Observações |
|--------|---|--------------------------|--|--|---|--|
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 1 (i) | Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários | Não aplicável | | | | |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 1 (dd) | Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte; | Aplicável | ✓ | ✓ | ✓ | Apenas na dotação mobilizada pela RAM e a constar do Acordo Escrito. |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | ✓ | ✓ | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologia "Proteção e defesa do litoral" | Tipologia "Adaptação às alterações climáticas" | Tipologia "Proteção civil e gestão integrada de riscos" | Observações |
|--------|---|--------------------------|--|--|---|--|
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | ✓ | ✓ | ✓ | A constar do Acordo Escrito o cumprimento destas obrigações pelo OI. |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | ✓ | ✓ | ✓ | O OI fica obrigado a colaborar com a AG na elaboração da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Programa, nos respetivos pontos. |

Programa: Ação Climática e Sustentabilidade

Organismo Intermédio: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais - RAA

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologia "Infraestrutura portuária (RTE)" | Tipologia "Infraestrutura aeroportuária (RTE)" | Observações |
|-------|---|--------------------------|--|--|-------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | ✓ | ✓ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | ✓ | ✓ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | ✓ | ✓ | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | ✓ | ✓ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | ✓ | ✓ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | ✓ | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologia "Infraestrutura portuária (RTE)" | Tipologia "Infraestrutura aeroportuária (RTE)" | Observações |
|--------|---|--------------------------|--|--|--|
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | ✓ | ✓ | |
| 1 (i) | Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários | Não aplicável | | | |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | ✓ | ✓ | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | ✓ | ✓ | |
| 1 (dd) | Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte; | Aplicável | ✓ | ✓ | Apenas na dotação mobilizada pela RAA e a constar do Acordo Escrito. |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | ✓ | ✓ | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | ✓ | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologia "Infraestrutura portuária (RTE)" | Tipologia "Infraestrutura aeroportuária (RTE)" | Observações |
|--------|---|--------------------------|--|--|--|
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigaçã OI | √ | √ | A constar do Acordo Escrito o cumprimento destas obrigações pelo OI. |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigaçã OI | √ | √ | O OI fica obrigado a colaborar com a AG na elaboração da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Programa, nos respetivos pontos. |